

EDITAL nº 065 de 05 de dezembro de 2019.

Estipula prazo para renovação de concessão de sepulturas e carneiras, que não estiverem conservadas, limpas e identificadas e dá outras providências.

ORLANDO TEIXEIRA DOS SANTOS SOBRINHO, PREFEITO MUNICIPAL DE TRÊS COROAS, no uso de suas atribuições legais,

Considerando a Lei Municipal nº 3.592, de 13 de maio de 2016, que incluiu artigos ao Capítulo VII da Lei Municipal nº 2.517, de 15 de maio de 2006, que institui o Código de Posturas do Município de Três Coroas;

Considerando o art. 49G, parágrafo §3º da referida lei acima, que trata: “as sepulturas que não estiverem conservadas ou limpas serão consideradas em abandono e terão seus arrendatários ou representantes convocados por edital e, se no prazo de 90 (noventa) dias não comparecerem para tomar as medidas necessárias de conservação da sepultura, esta será demolida e retornará ao Município seu domínio.”

Considerando o art. 49G, parágrafo §2º da referida lei acima, que trata: “os concessionários de sepulturas ou seus representantes são obrigados a fazer a limpeza, obras de conservação e reparações necessárias nas sepulturas, para a estética, segurança e salubridade dos cemitérios”

Determina:

I
DO PEDIDO DE RENOVAÇÃO
SEPULTURAS NÃO CONSERVADAS

Art. 1º Aos representantes ou arrendatários de contratação de **sepulturas que não estiverem conservadas, limpas e identificadas, assim consideradas em abandono**, fica estipulado o prazo de **105 (cento e cinco) dias, de 06 de dezembro de 2019 a 19 de março de 2020** para comparecerem a Sede da Prefeitura, durante o horário de expediente, a fim de demonstrarem interesse na renovação e na realização das medidas necessárias para a conservação da sepultura.

Art. 2º A demonstração de interesse de renovação deverá ser solicitada no **Setor de Protocolo da Prefeitura**, e direcionada à Secretaria Municipal de Planejamento e Habitação, portando os seguintes documentos:

I – Certidão de óbito do falecido ocupante da sepultura, ou certidões se forem mais de um;

II – RG e comprovante de endereço do responsável pela contratação da sepultura; e se a renovação for realizada por outro familiar, apresentar também o RG e comprovante de endereço do responsável pela renovação e telefones de contato;

III – Foto atual da sepultura e referências do local.

Art. 3º A renovação informada no art. 1º caracteriza-se por Concessão temporária: aquela firmada pelo prazo de 5 (cinco) anos, renováveis, uma vez, por igual período, conforme art. 49D, inciso I da citada lei.

Art. 4º É condição indispensável para a renovação que as taxas lançadas na contratação ou de reutilizações estejam quitadas junto a Prefeitura Municipal.

Art. 5º Para a solicitação da renovação da sepultura será cobrado somente a taxa de protocolo no valor de R\$ 18,30 no ano de 2019. Em 2020 haverá um pequeno reajuste.

Art. 6º - O não preenchimento correto das informações no ato da solicitação de renovação, pode resultar em requerimento não aprovado.

II

DAS SEPULTURAS

SEM PEDIDO DE RENOVAÇÃO

Art. 7º Encerrado o prazo indicado no art. 1º, sem a realização de requerimento realizado junto ao Setor de Protocolo da Prefeitura, ficará caracterizado o desinteresse de renovação pelo concessionário na sepultura ou carneira, assim retornando a sepultura ou carneira ao domínio da Administração, sem qualquer indenização ou ônus ao poder público, conforme art. 49F, parágrafo único da citada lei.

Art. 8º Após o prazo indicado anteriormente, as sepulturas consideradas em abandono, que não estiverem conservadas, limpas e identificadas serão demolidas e retornarão ao Município o seu domínio. Os restos mortais serão encaminhados a Ossário Municipal, junto às gavetas do Cemitério Municipal conforme art. 49G §4º da referida lei.

III

DA EXTINÇÃO

DO DIREITO DE RENOVAR

Art. 9º De acordo com o art. 60K da mencionada lei, o inadimplemento das tarifas relativas aos serviços ou à concessão de uso da sepultura são causas de extinção do respectivo direito, podendo o espaço voltar ao domínio da municipalidade decorrido 05(cinco) anos após a inumação.

Art. 10º É obrigatório o pagamento das tarifas cobradas pela concessão de uso e serviços prestados, sob pena de extinção do direito e cobrança judicial do débito.

IV

ORIENTAÇÕES AOS RESPONSÁVEIS

POR SEPULTURAS COM RENOVAÇÃO APROVADA

Art. 11. Após protocolado o pedido de renovação de sepultura, a Secretaria M. de Planejamento e Habitação terá o prazo de 90 (noventa) dias, para dar resposta final autorizando ou não a renovação da concessão de uso da sepultura. Somente com esta Autorização, o responsável pela sepultura poderá iniciar os trabalhos necessários para a boa conservação da sepultura.

Art. 12. Será incentivada a união de ossários em uma mesma sepultura familiar em boa conservação e identificação, no intuito do aproveitamento de espaço, oportunizando o interesse público.

Art. 13. As despesas com a conservação e construções de sepulturas ou carneira, assim como a colocação de lápides ou ornamentos serão de responsabilidade exclusiva do concessionário e responsável pela sepultura ou jazigo da família.

Art. 14. O responsável pela renovação da sepultura terá o prazo de 90 (noventa) dias, a contar da Autorização expedida pelo Município, para realização os trabalhos de conservação, limpeza e identificação da sepultura.

Art. 15. Nas carneiras e nas gavetas é permitido o multi enterramento, desde que respeitados o prazo mínimo de 05 (cinco) anos entre um e outro enterramento e o devido pagamento da taxa de ocupação junto a Prefeitura.

Art. 16. Os concessionários de sepulturas ou seus representantes são obrigados a fazer a limpeza e desobstrução do local após o término das obras, não sendo permitido o acúmulo de material nem o preparo de pedras ou outros materiais para a construção no recinto dos cemitérios.

Art. 17. A argamassa para as construções deverá ser feita e preparada em caixões de madeira ou de ferro, e a condução do material deverá ser feita em recipientes que não permitam o derramamento do conteúdo.

Art. 18. É proibido deixar em depósito nos cemitérios, os excedentes de terras ou escombros, devendo ser removido qualquer material após a tarefa diária.

Art. 19. Ao final da concessão temporária (5 anos, renováveis pelo mesmo período), caberá ao responsável pela sepultura, jazigo ou à família retirar, no prazo de quinze dias, os restos mortais, a lápide e demais ornamentos, deixando-o em plenas condições de uso, sob pena de serem os mesmos retirados e demolidos pela Administração Pública.

Art. 20. Em ocorrendo a retirada e demolição dos ornamentos e lápide da sepultura pela Administração, em razão da inércia do concessionário, a este não corresponderá direito a indenização, de qualquer espécie.

V

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 21. A pessoa física ou jurídica, ao ser autorizada para execução de obras de pequeno porte no cemitério público, deverá assumir a responsabilidade por danos e prejuízos a quaisquer bens, seja do cemitério ou de terceiros.

Art. 22. O Município não se responsabiliza por quaisquer objetos deixados nas dependências do Cemitério Municipal, por concessionários ou por visitantes, nem por quebra de vasos, lápides, floreiras ou vidros colocados nos jazigos.

Art. 23. Os casos não previstos neste Regulamento serão submetidos à apreciação da Administração Municipal, desde que inseridos no âmbito de atribuições da mesma, seguindo-se à autoridade competente, quando necessário.

Art. 24. Este edital estará disponível no site www.trescoroas.rs.gov.br em Publicações Legais, Editais gerais, e também no Mural de publicações do Município na Sede Municipal.

Art. 25 - Este Edital entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

MUNICÍPIO DE TRÊS COROAS/RS, em 05 de dezembro de 2019.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Data Supra.

Orlando Teixeira dos Santos Sobrinho

Prefeito Municipal

Roseli Weiler Fiuza

Secretária de Administração